



**INDICAÇÃO Nº 133/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 20 / 10 / 2025

*Indica sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como para monitores e cuidadores de instituições que atendam crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup> com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como para monitores e cuidadores de instituições que atendam crianças e adolescentes no âmbito do Município de Eusébio.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup> que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

---

**Ver. Dyexon Abreu**

**DC – DEMOCRACIA CRISTÃ**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (INDICAÇÃO Nº 133/2025)**

*Indica sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como para monitores e cuidadores de instituições que atendam crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Eusébio, a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para:

- I – Professores e funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- II – Monitores, cuidadores e demais responsáveis por crianças e adolescentes em instituições recreativas, esportivas, culturais ou similares.

**Art. 2º.** A capacitação terá como objetivo habilitar os profissionais mencionados no art. 1º a:

- I – Reconhecer situações de urgência e emergência;
- II – Prestar os primeiros atendimentos até a chegada de assistência especializada;
- III – Acionar adequadamente os serviços de emergência.

**Art. 3º.** A capacitação deverá ser ministrada por profissionais habilitados, como bombeiros, enfermeiros, médicos ou entidades credenciadas, podendo ser realizada em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;
- IV – Organizações não governamentais ou instituições de ensino superior reconhecidas.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de ensino e instituições abrangidos por esta Lei deverão:

- I – Garantir a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus funcionários no curso de capacitação a cada ano, até que a totalidade esteja formada;
- II – Manter ao menos 1 (um) funcionário capacitado presente durante todo o período de funcionamento da unidade;
- III – Fixar, em local visível, a lista dos profissionais capacitados.



**Art. 5º.** A renovação da capacitação deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos, de forma a manter a atualização das técnicas e protocolos de primeiros socorros.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – Conteúdo mínimo do curso;
- II – Carga horária;
- III – Critérios de avaliação e certificação.

**Art. 7º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades:

- I – Advertência, na primeira ocorrência;
- II – Multa administrativa, na forma do regulamento, em caso de reincidência;
- III – Comunicação ao Ministério Público, caso a irregularidade coloque em risco a integridade física dos alunos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo receber recursos de emendas parlamentares, convênios e parcerias

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo adaptar ao Município de Eusébio a Lei Lucas (Lei Federal nº 13.722/2018), que surgiu após a trágica morte do estudante Lucas Begalli, vítima de engasgo durante uma excursão escolar.

A iniciativa busca garantir mais segurança às crianças e adolescentes, preparando professores e funcionários para agir em situações de urgência e emergência até a chegada de socorro especializado. Dessa forma, o Município de Eusébio dará um passo importante na proteção da vida de seus estudantes, criando uma rede escolar mais segura e humanizada.

Diante da relevância e impacto social da proposta, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

---

**Ver. Dyexon Abreu**  
**DC – DEMOCRACIA CRISTÃ**